

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de

Pregão Eletrônico

**SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL**

CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225

Fone: (74) 3614 – 9800 / 3614-9803

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2024, PROCESSO
ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 032/2024**

OBJETO: Consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos de forma parcelada de veículos automotores, sem motorista, tipo passeio, pick-ups leves, intermediárias e médias, e caminhões leves, com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículos em tempo real (rastreador), seguro total e quilometragem livre, visando atender as necessidades do Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE de Juazeiro/BA

Trata-se de impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2024 acima mencionado, apresentado através da empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTES (EPP)**, pessoa jurídica de direito privado, Av. Eng.º Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59082-175, Natal/RN, inscrita no CNPJ 03.173.828/0001-30.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz na Lei de Licitações nº 14.133/2021, Art. 164, conforme os excertos seguintes:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Em semelhantes termos, consigna o item **8** do instrumento convocatório ora impugnado que:

1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
2. Caberá a pregoeira(o), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
3. Acolhida a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame.
4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira (o) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via

Rua do Paraíso | 02 | Santo Antônio | Juazeiro-Ba

www.saaejuazeiro.ba.ipmbrasil.org.brEste documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
73BB2FD2C3FEF8BCC5A33FB10F51E1CA

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL

CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225

Fone: (74) 3614 – 9800 / 3614-9803

internet através do sistema do BLL, no endereço indicado no edital.

5. A pregoeira(o) responderá aos pedidos de esclarecimentos conforme Art 164. Paragrafo único da Lei 14.133/2021, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos

6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas e vincularão os participantes e a administração.

Por outro lado, as peças recursais *lato sensu*, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os requisitos formais.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1. TEMPESTIVIDADE

A data de abertura da sessão pública do certame, foi marcada originalmente para ocorrer em 24/09/2024, conforme extrato publicado no Diário Oficial do SAAE Edição nº 11331, dia 12/09/2024, jornal de grande circulação, PNCP e encaminhado ao tribunal de contas do município da Bahia para verificação e atendimento a legislação. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida na Lei 14.133/2021, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 18/09/2024.

1.2 LEGITIMIDADE

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação da Lei 14.133/2021.

1.3 FORMA

1.3.1. O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante Sr. Sócio Diretor, Eugênio Modesto Protásio em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

2.1. A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, alegando, em síntese, que

- O desmembramento do lote em itens individualizados, de forma a garantir a ampla competitividade do certame
- A reserva de cota de até 25% dos itens do objeto da licitação para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006,

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL

CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225

Fone: (74) 3614 – 9800 / 3614-9803

alterada pela Lei Complementar nº 147/2014

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

3.1. O termo de referência que originou o edital foi elaborado pelo setor competente do SAAE através de uma equipe de licitação e com isso foi feito visando ao atendimento das necessidades da referida Instituição. As especificações, com parâmetros usuais de desempenho e qualidade amplamente atendidos pelo mercado, não trazem prejuízo às suas reais necessidades. O escopo é sempre de conciliar a vantagem na contratação e a ampliação da competitividade. (...)

3.2. As especificações técnicas constantes no edital são suficientes para atender as necessidades às quais se destina o objeto da presente licitação, e foi elaborado com base em ampla pesquisa dos itens comercializados no mercado.

A forma de grupo de itens está bem clara no item 11.3 e 11.4 do TR escrito assim:

11.3. A adoção do agrupamento de itens na presente licitação para locação de veículos visa otimizar a gestão administrativa e financeira da contratação, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública. Justificativa Benefícios do Agrupamento no lote 01:

1. **Redução da Carga Administrativa:** A consolidação dos serviços de locação em um único processo licitatório e contrato simplifica a gestão, diminuindo a demanda por recursos humanos e mecanismos de controle, permitindo que a equipe se concentre em atividades estratégicas de maior dificuldade apresentada na conjuntura atual de contratos de locação.

2. **Evita a Fragmentação Excessiva:** Ao evitar a pulverização em múltiplos certames e contratos, o agrupamento reduz os custos operacionais associados à seleção, gestão, coordenação e fiscalização de diversos fornecedores viabilizando a relação de eficiência de tempo na resolução de problemas.

3. **Agilidade e Continuidade dos Serviços:** A centralização da contratação assegura maior agilidade na renovação e ampliação da frota, garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Autarquia ao município de Juazeiro/BA, sem interrupções ou atrasos prejudiciais à população.

4. **Potencial de Economia de Escala:** A contratação de um volume maior de veículos por meio de um único fornecedor pode gerar economias de escala, resultando em preços mais competitivos e condições contratuais mais vantajosas para a Administração.

5. **Melhora na Fiscalização:** A gestão de um único contrato facilita o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, garantindo o

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL

CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225

Fone: (74) 3614 -- 9800 / 3614-9803

cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

11.4. A opção pelo agrupamento dos itens na presente licitação demonstra o compromisso da Administração em buscar soluções que otimizem a gestão dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à comunidade. A presente estratégia está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município de Juazeiro/BA.

3.3 Desse modo, verifica-se que não merecem prosperar as alegações da impugnante, uma vez que a solicitação de cota reserva de 25% não se aplica a prestação de serviço e sim aquisição conforme citação abaixo:

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: III - deverá estabelecer, em certames **para aquisição de bens de natureza divisível**, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

Como também a escolha por grupo de itens a mesma, atende plenamente a legislação e não prejudicam nenhum licitante, bem como todos os parâmetros estão em consonância com os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, notadamente da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa e sendo o procedimento protocolado junto ao TCM/BA como atendimento a exigências de normas elaboradas pelo TCM/BA.

3.4 Desta forma, nossa opinião, é que não deve prosperar a impugnação da empresa, não havendo razões para alteração do edital, tendo em vista que as especificações constantes deste edital, atendem plenamente às necessidades desta Instituição, bem como está em total consonância com a legislação aplicável aos procedimentos licitatórios."

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, em ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decido pela **improcedência** do pedido formulado, e mantenho o Edital em seus termos originais, bem como o dia 24 de setembro de 2024, as 09h00min. (horário de Brasília), para a realização da sessão referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2024.

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL

CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225

Fone: (74) 3614 – 9800 / 3614-9803

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no Diário Oficial do SAAE e anexa os BLL, para conhecimento dos interessados

Juazeiro, 23 de setembro de 2024.

Mirtes Christiane Leal Menezes.

MIRTES CHRISTIANE LEAL MENEZES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGOEIRA
Portaria Municipal Nº 080/2024